

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Chefia de Gabinete**

Rua Com Calça, 1399, - Bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-640
Telefone: (82) 3315-1030 - www.assistenciasocial.al.gov.br

DESPACHO

| | |
|--------------------|---|
| PROCESSO | E:13020.0000001080/2021 |
| INTERESSADO | NUTRIR-ASSOCIAÇÃO DE COMBATE E DESNUTRIÇÃO |
| ASSUNTO | Parcerias: Formalização/Alteração com Repasse |

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Termo de fomento EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA em favor da NUTRIR - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO o projeto de capacitação em costura, bordado, artesanato, confeitaria, alimentos saudáveis e assistente administrativo para mulheres em vulnerabilidade social moradoras de favelas de Maceió e apoio para inserção no setor produtivo e ingresso dos produtos aos mercados consumidores, atendidas no Centro de Recuperação e Educação Nutricional (CREN) de Maceió- AL. Em cumprimento ao art. 32, parágrafos 1º e 2º, Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES vem apresentar justificativa pela ausência de realização de chamamento público para execução dos recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas, em observância ao disposto do art. 29 da mesma Lei.

A destinação dos recursos provenientes das emendas, no caso particular de recursos propostos para capacitação em costura, bordado, artesanato, confeitaria, alimentos saudáveis e assistente administrativo para mulheres em vulnerabilidade social moradoras de favelas de Maceió e apoio para inserção no setor produtivo e ingresso dos produtos aos mercados consumidores, atendidas no Centro de Recuperação e Educação nutricional (CREN) de Maceió - AL, onde será formalizado termo de fomento a ser firmado com a entidade NUTRIR - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO, CNPJ nº 06018231/ 0001-09 e estabelecida de na Avenida Paulo de Souza, 21, Qd.08, Conj. Denisson Menezes, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP:57.073-625, parte da iniciativa dos próprios parlamentares, cabendo somente a este órgão do Executivo a formalização legal, a gestão e fiscalização dos gastos públicos.

No processo SEI Nº E:13020.0000001080/2021 resta demonstrado a importância social do projeto apresentado.

Vejamos o que fala os regulamentos que regem o processo de Parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no tocante a essa situação: Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, regula o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e

organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, tendo sido alguns procedimentos regulamentados no Estado de Alagoas pelo Decreto Estadual nº 69.902, de 27 de maio de 2021.

No entanto, a regra de Chamamento Público não é exigida em caso de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares quando nas hipóteses definidas na legislação de regência.

O art. 29, da Lei nº. 13.019/2014 e lei 13.204/2015 (nova redação) traz a previsão, nos seguintes termos:

Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." (NR)

O parecer técnico julgou adequados os objetivos, a justificativa e o cronograma de execução da parceria, afirmando ser viável a execução do o Projeto em sua integralidade, conforme doc. SEI nº 10383763.

Diante da justificativa apresentada, justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por recurso de emenda impositiva, sem chamamento público, conforme art. 29 das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015 fica admitida a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Saliento que a justificativa e homologação serão disponibilizados no site da SEADES/AL, no endereço eletrônico: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/editais-e-licitacoes/category/94-emendas-impositivas>, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e lei 13.204/2015, correndo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação para apresentação de eventual impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cavalcante Pessoa, Secretária de Estado** em 22/12/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10384473** e o código CRC **0457DDC0**.